

PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF 60.398.369/0004-79 – NIRE 29.300.030.155
COMPANHIA ABERTA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 2026

- 1. Data, hora e local:** 06 de maio de 2026, às 10h, por videoconferência.
- 2. Convocação e Presença:** Convocação realizada pelo Presidente do Conselho de Administração em 30 de abril de 2026, sendo instalada com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração” ou “Conselho”), a saber: os Srs. Marcelo Adilson Tavarone Torresi, Marcelo Munhoz Auricchio, Rafael Gorenstein, Paulo Amador Thomaz Alves da Cunha Bueno, Willian de Mello Magalhães, José Múcio Monteiro Filho e Marcos Brasileiro Rosa. Participaram ainda, como convidados, os Srs. Vitor Eduardo de Almeida Saback, Diretor Presidente, Marcelo Bonini, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e o Sr. Álvaro André Vieira Cunha, Diretor Jurídico.
- 3. Mesa:** Presidiu os trabalhos o Sr. Marcelo Adilson Tavarone Torresi, o qual convidou o Sr. Álvaro André Vieira Cunha, Diretor Jurídico, para secretariá-lo.
- 4. Ordem do dia:** Deliberar sobre: condicionada à efetiva celebração do Acordo de Liquidação Parcial do Acordo Global, a realização **(i.a)** da 9ª (nona) emissão de debêntures obrigatoriamente conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para subscrição privada, da Companhia (“Debênture 9ª Emissão” e “9ª Emissão”, respectivamente), para a emissão de até 110 (cento e dez) debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), perfazendo o valor total de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), nos termos do artigo 59, §2º, da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”), e do artigo 13, ‘o’, do Estatuto Social da Companhia, de acordo com os termos do Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Subscrição Privada, em Série Única da Paranapanema S.A. – em Recuperação Judicial (“Escritura de 9ª Emissão”); e **(i.b)** da 10ª (décima) emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para subscrição privada, da Companhia (“Debêntures 10ª Emissão” e “10ª Emissão”, respectivamente), para a emissão de 1 (uma) debênture, com valor nominal unitário de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), perfazendo o valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), nos termos do artigo 59, §2º, da Lei das S.A., e do artigo 13, ‘o’, do Estatuto Social da Companhia, de acordo com os termos do Instrumento Particular de Escritura da 10ª (décima) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Subscrição Privada, em Série Única da Companhia (“Escritura de 10ª Emissão”); e **(iii)** a concessão de autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos e quaisquer atos necessários à plena implementação das operações ora deliberadas, inclusive a contratação de assessores legais e demais prestadores de serviços que se façam necessários.
- 5. Deliberações:** Instalada a reunião, após análises e discussões, os membros do Conselho de Administração aprovaram por unanimidade as matérias constantes da ordem do dia, nos seguintes termos:
 - 5.1. Realização da 9ª Emissão e da 10ª Emissão de Debêntures da Companhia**
 - 5.1.1** Previamente à presente deliberação, os membros do Conselho consignaram os principais fundamentos que embasam os termos da 9ª Emissão e da 10ª Emissão ora propostas, cujas escrituras serão devidamente divulgadas ao mercado nos termos da legislação aplicável, considerando-se o atual contexto de

celebração do Acordo de Liquidação Parcial do Acordo Global (abaixo definido) e a ela condicionada, conforme abaixo:

(i) A Companhia enfrenta, no momento, severa restrição de acesso a fontes de financiamento, decorrente de sua atual condição econômico-financeira, marcada, entre outros fatores, por patrimônio líquido negativo da ordem de R\$ 7bi, elevado endividamento concentrado no curto prazo, inadimplemento de obrigações financeiras relevantes e recorrência de resultados operacionais negativos. Tal conjuntura tem limitado de forma significativa a disposição de instituições financeiras e demais agentes de mercado em conceder novas linhas de crédito ou renovar financiamentos existentes, sobretudo na ausência de garantias adicionais ou de uma reestruturação prévia e abrangente do passivo. A insuficiência de capital de giro já impacta diretamente sua capacidade operacional, resultando em redução do nível de produção, dificuldades no relacionamento com fornecedores estratégicos e risco concreto de paralisação ou prolongamento da hibernação de unidades industriais.

Acordo de Liquidação Parcial do Acordo Global: Não obstante, conforme item 5.1.1 supra, a Companhia concluiu de forma satisfatória as negociações visando a quitação parcial do Acordo Global mediante celebração do “Acordo de Liquidação Parcial do Acordo Global”, envolvendo 11 instituições financeiras que, em conjunto, detêm aproximadamente R\$ 4,3 bilhões em créditos decorrentes de contratos de ACC e PPE, garantidos por alienação fiduciária da totalidade dos ativos operacionais e não operacionais da Companhia, inclusive direitos creditórios.

O Acordo de Liquidação Parcial do Acordo Global visa a liquidação parcial do endividamento atualmente vencido, no montante aproximado de R\$ 4,2 bilhões, mediante solução negociada baseada em concessões recíprocas. O acordo contempla que ocorra até o dia 01 de julho de 2026: (i) pagamento de R\$ 100 milhões, que serão captados pela Companhia por meio desta emissão de debêntures; (ii) transferência aos Credores da totalidade dos valores já depositados em conta vinculada, atualmente estimados em aproximadamente R\$ 41 milhões, bem como de aproximadamente R\$ 185 milhões depositados em conta judicial, acrescidos de eventuais atualizações; e (iii) outorga aos Credores da integralidade dos benefícios econômicos decorrentes de 9 (nove) direitos creditórios judiciais da Companhia, os quais deverão ser monetizados ao longo do prazo de até 36 meses.

Os recursos serão centralizados em conta vinculada e distribuídos entre os Credores conforme percentuais previamente acordados, comprometendo-se ainda a Companhia a envidar melhores esforços para viabilizar operações de monetização dos referidos créditos judiciais, revertendo integralmente aos Credores os recursos líquidos obtidos. Em contrapartida, após o cumprimento das condições pactuadas e realização dos pagamentos previstos, os Credores concederão quitação parcial da dívida em montante aproximado de R\$ 3,9 bilhões, reduzindo substancialmente o saldo devedor para aproximadamente R\$ 327,4 milhões, além de promoverem a liberação da maior parte das garantias anteriormente constituídas, que passarão a se restringir aos 9 (nove) direitos creditórios judiciais.

A Dívida Remanescente de R\$ 327,4 milhões será amortizada exclusivamente mediante os recursos decorrentes da monetização dos 9 (nove) direitos creditórios judiciais ao longo do período de até 3 (três) anos e, caso ao término desse prazo não ocorra a integral liquidação do saldo remanescente, a dívida será considerada definitivamente quitada, sem exigência de novos desembolsos ou esforços adicionais de caixa por parte da Companhia. O acordo prevê ainda condições suspensivas relacionadas a homologações judiciais no âmbito da execução em curso e da recuperação judicial, bem como cláusula resolutiva em caso de inadimplemento ou não implementação tempestiva das obrigações assumidas, permanecendo excluídos da operação os honorários de sucumbência discutidos em ação judicial específica.

A liquidação parcial do Acordo Global permitirá, entre outros efeitos, a melhora na equalização do patrimônio líquido, a liberação de ativos relevantes atualmente onerados, a reestruturação da estrutura de capital, a retomada das operações industriais e a criação de um ambiente econômico-financeiro mais estável e propício ao ingresso de novos investidores e financiadores.

Condição Suspensiva Para Liquidação Parcial do Acordo Global. Como uma das condições suspensivas para liquidação integral do Acordo Global, faz-se necessário o pagamento do montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) até o dia 01 de julho de 2026 (“Condição Suspensiva Pecuniária”), sendo certo que a Companhia não dispõe, no momento, de fontes de financiamento capazes de viabilizar tal desembolso. Ademais, ainda que hipoteticamente tivesse acesso a financiamento dessa natureza, a Companhia não possui fluxo de caixa operacional suficiente para suportar o serviço da dívida nas condições atualmente praticadas pelo mercado.

É nesse contexto que a administração da Companhia deliberou a realização da 9ª Emissão e da 10ª Emissão como formas alternativas e excludentes de captação privada dos recursos necessários para cumprimento da Condição Suspensiva Pecuniária, conferindo aos seus adquirentes o direito de converter as debêntures, em momento futuro, ações ordinárias de emissão da Companhia a um preço por ação equivalente ao preço médio ponderado pelo volume de negociação nos 30 (trinta) dias anteriores à data de emissão das debêntures, aplicando-se sobre o valor apurado um deságio de 90% (noventa por cento) (“Deságio”).

Fundamentação para Definição do Deságio no Preço de Conversão: O Deságio foi estabelecido com base na aplicação conjunta dos incisos II e III do §1º do artigo 170 da Lei das S.A., considerando-se que a ação da Companhia, na data-base 31 de dezembro de 2025, possui valor patrimonial negativo de -R\$ 60,98, conforme indicado no laudo de avaliação elaborado pela empresa Apsis Consultoria, anexo à presente ata (“Laudo de Avaliação” – Anexo I).

No caso da Companhia, o Deságio reflete fatores objetivos e excepcionais, incluindo patrimônio líquido negativo, elevado risco de crédito, recuperação judicial em curso, restrição severa de liquidez, risco de continuidade operacional e valor econômico negativo apurado em laudo independente.

Além disso, o preço de mercado das ações da Companhia, nas atuais circunstâncias, pode não refletir adequadamente seu valor econômico intrínseco, especialmente diante da baixa liquidez, elevada volatilidade e natureza especulativa típica de companhias em situação de *distress* financeiro. O Laudo de Avaliação demonstra, inclusive, que o valor econômico da Companhia é negativo, evidenciando que eventual cotação positiva em bolsa não representa, necessariamente, geração efetiva de valor econômico aos acionistas.

No contexto da busca de soluções para equacionamento de sua crise, a administração da Companhia interagiu com diversos *players* financeiros e estratégicos do seu segmento de atuação, os quais sinalizaram unanimemente que eventual interesse pela empresa, a qual demanda capital em montantes inclusive superiores aos ora captados, teria como condição *sine qua non* uma precificação que importaria em significativa diluição da base acionária, na casa dos 80 a 90%. Sendo esta precificação dilutiva um imperativo negocial advindo do mundo externo à Companhia, é decorrência lógica razoável que as mesmas premissas sejam aplicáveis aos recursos próprios dos acionistas.

Dessa forma, ante o tempo exíguo para concluir a captação, a fixação de preços em patamar capaz de produzir a atratividade necessária é medida que se impõe à permitir que os mecanismos de mercado façam o seu trabalho.

Justificativa da Administração para a Diluição dos Acionistas: Sem prejuízo, a potencial diluição dos atuais acionistas em decorrência da conversão das debêntures considerando o Deságio a ser aplicado deve ser

analisada à luz da situação econômico-financeira excepcional da Companhia e da finalidade da operação, observando-se os parâmetros do art. 170, §1º, da Lei das S.A. e a interpretação consolidada da CVM sobre o tema. Conforme demonstrado no Laudo de Avaliação, a Companhia apresenta patrimônio líquido substancialmente negativo, elevado endividamento, geração recorrente de prejuízos e projeções de fluxo de caixa negativo, tendo sido apurado valor econômico negativo para a Companhia.

Nesse contexto, a emissão das debêntures conversíveis constitui medida essencial para viabilizar a captação de recursos novos, permitir a continuidade operacional da Companhia e implementar sua reestruturação financeira, conforme já destacado. A jurisprudência da CVM reconhece que a vedação legal se refere apenas à diluição injustificada, sendo legítima a diluição decorrente de operações necessárias à preservação da Companhia e à recomposição de sua estrutura de capital, especialmente em cenários de crise econômico-financeira. A própria Companhia já realizou, no âmbito de seu Plano de Recuperação Judicial, sucessivos aumentos de capital e conversões de dívida em ações como mecanismo de desalavancagem e preservação empresarial.

Assim, a eventual diluição dos acionistas atuais não representa transferência arbitrária de valor ou abuso societário, mas consequência necessária da captação de recursos indispensáveis à sobrevivência da Companhia. A alternativa concreta à operação não seria a manutenção da participação proporcional dos atuais acionistas, mas sim o agravamento da crise financeira, com risco de paralisação operacional, execução de garantias pelos credores e deterioração adicional da capacidade econômica da Companhia. Nessas circunstâncias, a diluição mostra-se economicamente justificável, proporcional e compatível com o interesse social e com a preservação da empresa.

(ii) Consignada a situação fática da operação proposta e as justificativas da administração, e condicionada à efetiva celebração do Acordo de Liquidação Parcial do Acordo Global, o Conselho de Administração aprovou a 9ª Emissão e a 10ª Emissão de debêntures, assegurado o regular exercício do direito de preferência pelos acionistas e titulares de direitos de subscrição da Companhia, bem como a celebração das respectivas escrituras de emissão com as características e principais condições a seguir descritas:

(ii.a) Características das Debêntures 9ª Emissão

(a) Valor Total da 9ª Emissão: o valor total da 9ª Emissão será de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) (“Valor Máximo”), autorizada sua homologação caso atingido o montante mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Valor Mínimo”).

(b) Data de Emissão: a data de emissão das Debêntures 9ª Emissão será o dia 11 de maio de 2026 ou o dia em que se verificar a assinatura do Acordo de Liquidação Parcial do Acordo Global, o que ocorrer primeiro, condicionada à prévia assinatura do Acordo de Liquidação Parcial do Acordo Global (“Data de Emissão”).

(c) Características das Debêntures: as Debêntures 9ª Emissão serão da espécie quirografária, obrigatoriamente conversíveis em ações, em série única, para colocação privada.

(d) Quantidade e Série: serão emitidas 110 (cento e dez) debêntures, em série única.

(e) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures 9ª Emissão será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

(f) Conversibilidade: as Debêntures 9ª Emissão serão conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos dos artigos 57 a 59 da Lei das S.A., as quais terão as mesmas características e gozarão dos mesmos direitos e vantagens atribuídas às demais ações de emissão da Companhia.

(g) Preço e Relação de Conversão: o preço de conversão (“Preço de Conversão”) das Debêntures 9ª Emissão em ações ordinárias de emissão da Companhia corresponderá a 10% (dez por cento) do preço médio ponderado pelo volume de negociação (“VWAP”) das ações ordinárias da Companhia negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, apurado no período de 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à Data de Emissão, conforme definido na Escritura de Emissão.

(h) Colocação Parcial: será admitida colocação parcial das Debêntures 9ª Emissão, caso atingido o Valor Mínimo.

(i) Prazo e Data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, (“Data de Vencimento”).

(j) Pagamento: as Debêntures 9ª Emissão serão remuneradas em CDI +5% durante sua vigência.

(ii.b) Características da Debênture 10ª Emissão

(a) Valor Total da 10ª Emissão: o valor total da 10ª Emissão será de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Valor Máximo”).

(b) Data de Emissão: a data de emissão da Debênture 10ª Emissão será o dia 11 de maio de 2026 ou o dia em que se verificar a assinatura do Acordo de Liquidação Parcial do Acordo Global, o que ocorrer primeiro, condicionada à prévia assinatura do Acordo de Liquidação Parcial do Acordo Global (“Data de Emissão”).

(c) Características da Debênture: a Debênture 10ª Emissão será da espécie quirografária, conversível em ações, em série única, para colocação privada.

(d) Quantidade e Série: será emitida 1 (uma) debênture, em série única.

(e) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário da Debênture 10ª Emissão será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

(f) Conversibilidade: a Debênture 10ª Emissão será obrigatoriamente conversível em ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos dos artigos 57 a 59 da Lei das S.A., as quais terão as mesmas características e gozarão dos mesmos direitos e vantagens atribuídas às demais ações de emissão da Companhia.

(g) Preço e Relação de Conversão: o preço de conversão (“Preço de Conversão”) da Debênture 10ª Emissão em ações ordinárias de emissão da Companhia corresponderá a 10% (dez por cento) do preço médio ponderado pelo volume de negociação (“VWAP”) das ações ordinárias da Companhia negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, apurado no período de 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à Data de Emissão, conforme definido na Escritura de Emissão.

(h) Colocação Parcial: não será admitida colocação parcial da Debênture 10ª Emissão.

(i) Prazo e Data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”).

(k) Pagamento: a Debênture 10ª Emissão será remunerada em CDI +5% durante sua vigência.

(k) Condicionamento: A homologação da 10ª Emissão estará condicionada à não homologação das Debêntures 9ª Emissão.

5.1.2. Os demais requisitos e detalhamento das emissões em atendimento à Lei nº 6.404/1976, Resoluções CVM nº. nº 80/2022, nº 226/25 e nº 160/22, estão integralmente presentes nas escrituras, que figuram como anexo à presente Ata.

5.2.2. Ato contínuo, o Conselho de Administração aprovou, por unanimidade e sem restrições, a concessão de autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos e quaisquer atos necessários à plena implementação das operações ora deliberadas, inclusive a contratação de assessores legais e demais prestadores de serviços que se façam necessários.

Encerramento e Lavratura: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer manifestação, foi encerrada a presente reunião, com a lavratura da presente ata, a qual, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Santo André/SP, 06 de maio de 2026. **ASS.:** Marcelo Adilson Tavarone Torresi, Marcelo Munhoz Auricchio, Rafael Gorenstein, Paulo Amador Thomaz Alves da Cunha Bueno, Willian de Mello Magalhães, José Múcio Monteiro Filho e Marcos Brasileiro Rosa.

Esta cópia é fiel, extraída da ata lavrada no livro próprio.

Álvaro André Vieira Cunha
Secretário